

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

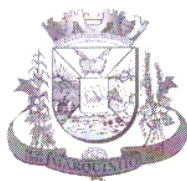
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000062

**PREFEITURA DE
MARQUINHO**

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

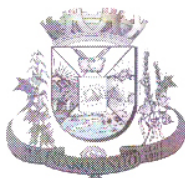
CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



APÊNDICE DO ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2025

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, na cidade de Marquinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.552/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Marquinho/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Élio Bolzon Junior, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº /2025, publicada no de / /2025, processo administrativo n.º 066/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Processo nº 066/2025, Pregão Eletrônico nº /2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 096/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 791/2021**, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1. do Termo de Referência, anexo Pregão Eletrônico nº /2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o

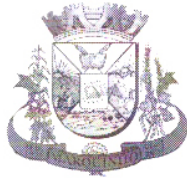
Item nº	Órgãos Participantes

3.2. É vedada a participação do órgão ou entidade (Município) em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade, ressalvada a hipótese do art. 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

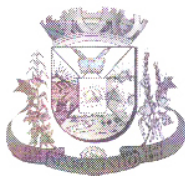
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

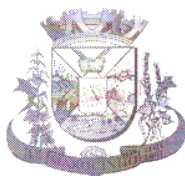
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

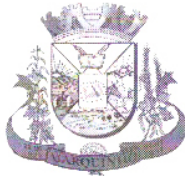
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado ou;
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

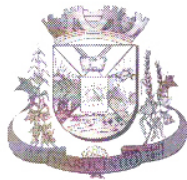
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Anexo da Ata de Registro

Cadastro Reserva

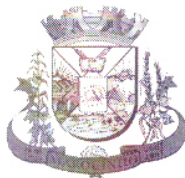
Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000070

PREFEITURA DE
MARQUINHO

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº /2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARQUINHO E A
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, na cidade de Marquinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.552/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Marquinho/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Élio Bolzon Junior, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , tendo em vista o que consta no Processo nº 066/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº /2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 791/2021**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001						
002						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

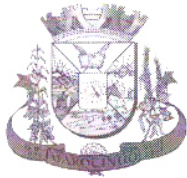
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

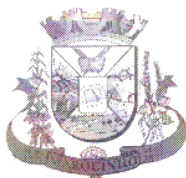
8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias (quando for o caso), quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos órgãos responsáveis, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

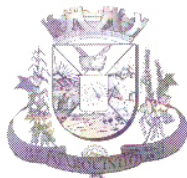
9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);

9.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.17 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

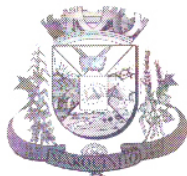
12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Exercício	Conta Despesa	Funcional Programática	

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Marquinho/PR, de de 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

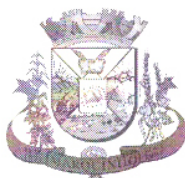
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



ANEXO IV FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Nome da Empresa (Razão Social): _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

CNPJ: _____ Telefone/Fax: _____

E-mail: _____

Responsável pela assinatura da (o) ata/contrato:

Nome: _____ E-mail: _____

Cargo/função: _____ Telefone/Fax: _____

Dados bancários (com dígito verificador):

Banco nº: _____ Agência nº: _____ Conta-corrente nº: _____

A presente proposta tem como objeto a contratação dos itens abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QUANT	V.UN	V.TOTAL
01					
02					

Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

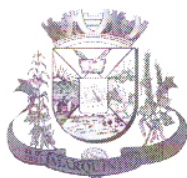
Marquinho/PR, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura (representante legal)

CPF:

RG:

OBS: Preferencialmente em papel timbrado do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA

A – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

1 - (nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, considerando o disposto na Resolução CNPJ nº 7/2005, alterada pela Resolução nº 229/2016, **DECLARA** para todos os efeitos legais que:

I – não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) conjugue(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6(seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório, nos termos do inciso VI e do § 3º, do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNPJ nº 229/2016.

b) conjugue, companheiro ou tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação desta Municipalidade, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório, nos termos do inciso VI e do § 3º, do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016.

2 – está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

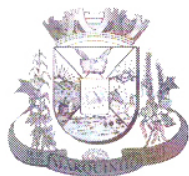
b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

B-DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS-LEI N. 13.709/2018

1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3 - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4 - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).

5 - A LICITANTE//DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6 - A LICITANTE//DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

C – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A **LICITANTE/DETENTORA DA(O) CONTRATO** declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas normais.

OU

A **LICITANTE/DETENTORA DA(O) CONTRATO** declara, que não se aplicam as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

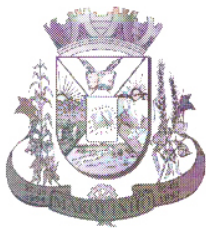
D – DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

A **LICITANTE/DETENTORA DA(O) CONTRATO** declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42º a 49º da Lei Complementar nº 123/2006.

Marquinho/PR ____/____/2025.

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)**

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PARECER JURÍDICO n. 078/2025

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: Controle Prévio de Legalidade da Contratação em Processos Licitatórios conforme Art. 53 da Lei n.º 14.133/2021

EMENTA: Direito Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos. Controle Prévio de Legalidade da Contratação. Minuta do Edital e do Contrato. **Pregão. Forma eletrônica.** Aquisição de bens/prestação de serviços. Fundamento Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e Decreto Municipal n.º 96/2021.

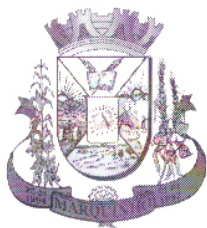
1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a realização de licitação pública, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma eletrônica, visando a "**AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA, CONFORME LEI MUNICIPAL N. 791/2021**".

A demanda foi formulada pelo memorando 026/2025, firmado por Mariclea Telles de Vargas, Secretária Municipal de Saúde, justificando o atendimento ao contido no art. 18 da Lei 14.133/2021 e solicitando a realização de licitação.

Com o memorando, a Secretaria solicitante juntou Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela secretaria em conjunto com outros departamentos, e seguintes documentos relevantes para a análise jurídica:

- a. memorando n. 065/2025, elaborado pelo Sr. Gilmar Camargo, responsável designado pela Portaria n. 20/2015, mantida pelo parágrafo único do art. 11 do Decreto Municipal 96/2021, onde declara que foi observado o contido nos artigos 23 da Lei n. 14.133/2021 e o Decreto Municipal n. 96/2021 (que regulamenta a Lei n. 14.133/2021), juntando documentos referenciais para a formação do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- b. memorando n. 068/2025, do Departamento de Contabilidade, informando a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, indicando a(s) respectiva(s) rubrica(s), destacando que "existe o enquadramento na ação programática relativo ao Plano Plurianual 2022/2025", em observância ao contido no art. 167, I e II, da Constituição Federal.
- c. Termo de referência;
- d. Minuta do Edital, Ata de Registro de Preços e anexos.

Em 1º de setembro de 2025, o procedimento foi recebido para a emissão de parecer jurídico, SEM ATRIBUIÇÃO DE PRIORIDADE, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/21, a fim de realizar o controle prévio de legalidade.

É a síntese. Passo a analisar a matéria suscitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), já definitivamente em vigor, foi regulamentada pelo Município de Marquinho por meio do Decreto Municipal n.º 96/2021.

Referida lei revogou as demais leis em contrário, mas manteve a Lei Complementar n. 123/2003, que deve ser observada em todos os processos licitatórios.

Assim, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, deve-se destacar que o parecer jurídico é requisito previsto no art. 53 e tem como pretensão de assessorar no controle prévio de legalidade, conforme a seguir colacionado:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

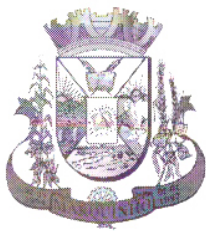
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO).

Assim, o presente parecer visa a análise meramente jurídica da contratação pretendida, não do conteúdo de documentos de natureza técnica, mercadológica, nem a conveniência e oportunidade da Administração.

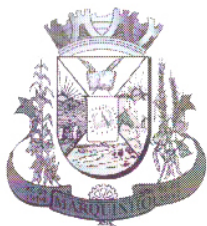
Nesse sentido, é o Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Destacou-se)

Com efeito, o parecer jurídico deve verificar se foi realizada a fase preparatória do processo licitatório, ou seja, se foram observados os elementos contidos no art. 18 da Lei n. 14.133/2, e se a minuta do contrato atende as normas contidas no art. 89 e seguintes da Lei n. 14.133/21, quando for o caso.

Cumprido destacar que no corrente ano a Administração Pública deve atentar-se ao que estabelece a Lei n. 9.504/97, em especial o art. 73, §10 (incluído pela Lei n. 11.300/2006), não realizando a distribuição gratuita de bens, valores ou benefício, exceto casos de calamidade pública, de emergência, ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, o que deve ser observado pela Administração.

Assim, sem adentrar ao mérito do pedido formulado, nem ao conteúdo de natureza técnica e mercadológica dos documentos fornecidos, passo a analisar a legalidade do procedimento até o momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



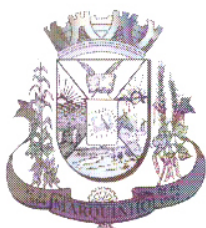
2.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 18 DA NLLC

Analisando a fase preparatória do processo licitatório, verifica-se que, até o presente momento, há planejamento da contratação, sendo que destaco a necessidade de que seja compatibilizado com o plano de contratações anual – PCA e com as leis orçamentárias.

Além disso, foram abordadas considerações técnicas, mercadológicas e de gestão, conforme previsão do art. 18 da NLLC.

O atendimento ao contido no art. 18 foi afirmado por meio do Memorando da Secretaria solicitante, conforme trago a seguir:

- a. inciso I: foi realizado estudo técnico preliminar do interesse público envolvido, elaborado pela Secretaria solicitante, em conjunto com outros pareceres técnicos;
- b. inciso II: há definição do objeto, por meio de termo de referência, anexo ao pedido;
- c. inciso III: há definição das condições de execução e pagamento, conforme termo de referência, justificando a não exigência de garantias;
- d. inciso IV: o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, conforme Memorando elaborado pelo Responsável pela Pesquisa de Mercado;
- e. inciso V: foi elaborado edital de licitação, que ora segue para parecer jurídico;
- f. inciso VI: foi elaborada minuta de contrato;
- g. inciso VII: há previsão do regime de fornecimento de bens/prestação de serviços;
- h. inciso VIII: há definição da modalidade de licitação PREGÃO, pelo critério de julgamento de "MENOR PREÇO", justificando;
- i. inciso IX: há motivação das condições do edital, com justificativas diversas, afirmando simplicidade na contratação/aquisição pretendida. Além disso, não haverá julgamento de propostas técnicas e nem participação de empresas em consórcio;
- j. inciso X: consta que, na análise de riscos, NÃO foram encontrados riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- k. inciso XI: foi justificada a escolha do momento da divulgação do orçamento da licitação, que será com a publicação do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

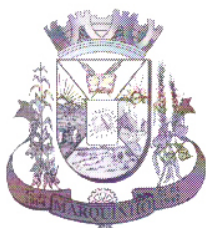


Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, evidencia o problema que visa resolver e a melhor solução encontrada pela Secretaria solicitante, nos termos do §1º do art. 18, contendo os elementos a seguir:

- a. item 1 (inciso I): descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- b. item 2 (inciso II): demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- c. item 3 (inciso III): requisitos da contratação;
- d. item 4 (inciso IV): estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- e. item 5 inciso V: levantamento de mercado;
- f. item 6 (inciso VI): estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, sendo que não será observado o sigilo até a conclusão da licitação, conforme justificativa elaborada pelo Responsável pela Ampla Pesquisa de Mercado;
- g. item 7 (inciso VII): a descrição da solução como um todo, inclusive quanto à exigência ou não de assistência técnica, justificando;
- h. item 8 (inciso VIII): há justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- i. item 9 (inciso IX): demonstrativo dos resultados pretendidos (economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis);
- j. item 10 (inciso X): Há tópico sobre providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- k. item 11 (inciso XI): menção de que não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes;
- l. item 12 (inciso XII): tópico para a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras;
- m. item 13 (inciso XIII): há posicionamento conclusivo da Secretaria solicitante sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante do assim exposto, nos termos do § 2º do art. 18, verifico que o estudo técnico preliminar contém, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, IV,

 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



VI, VIII e XIII do § 1º do referido artigo e que há justificativa em cada um dos elementos eventualmente não contemplados.

Destaca-se que o responsável pela pesquisa de mercado informou que observou o Decreto Municipal n. 96/2021 e o artigo 23 da Lei n. 14.133/2021.

2.2. DA MINUTA DO CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA

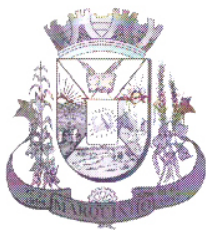
Entende-se que a minuta do edital e de seus anexos — inclusive o termo de referência e o contrato — adotada pelo Poder Executivo Federal, é compatível com o Regulamento do Município, instituído pelo Decreto Municipal nº 96/2021, razão pela qual recomenda-se sua utilização, nos termos do inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se que, no presente caso, a minuta do edital e seus respectivos anexos foram elaborados com base no modelo sugerido.

Ademais, verifica-se o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 123/2006, conforme indicado no item 3 do edital.

Quanto ao contrato, esta está vinculada ao Termo de Referência, que deve observar o contido no Art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/21, que passa a analisar:

- a. quanto à definição do objeto (natureza, quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação), consta do item 1;
- b. fundamentação da contratação, conforme item 2;
- c. descrição da solução como um todo, conforme item 3;
- d. requisitos da contratação, conforme item 4;
- e. modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, conforme item 5;
- f. quanto ao modelo de gestão do contrato, consta do item 6;
- g. quanto critérios de medição e de pagamento, consta do item 8;
- h. forma e critérios de seleção do fornecedor, conforme item 9;
- i. estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

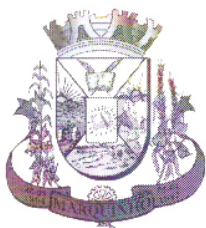


que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam de documento separado, conforme pesquisa de mercado realizada pelo responsável nomeado, constante do processo, e item 9 do Termo de Referência;

j) adequação orçamentária, conforme item 11.

No que se refere aos requisitos específicos do contrato, a Administração deve observar o contido nos artigos 89 e seguintes da Lei 14.133/2021, que passa a analisar:

- i. Em cumprimento ao art. 89, §1º, a minuta do contrato traz campo para o nome das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo e a sujeição dos contratantes às normas da Lei n. 14.133/21 e às cláusulas contratuais, conforme parágrafo primeiro;
- ii. Em cumprimento ao art. 89, §2º, as condições para execução, com cláusulas que definem direitos, obrigações e responsabilidades, conforme edital, constam da cláusula terceira, oitava e nona.
- iii. Em atenção ao Art. 91, o contrato tem forma escrita, sendo que ora recomenda que, após a assinatura, seja juntado ao processo, bem como divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;
- iv. Há cláusula que estabelece o objeto e seus elementos característicos (art. 92, I), conforme cláusula primeira;
- v. Há cláusula que estabelece a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação e à respectiva proposta (art. 92, II), conforme parágrafo primeiro e cláusula primeira;
- vi. Há cláusula que estabelece a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (art. 92, III) conforme cláusula décima quarta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

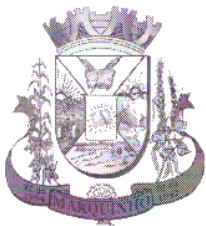
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- vii. Há cláusula que estabelece o regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 92, IV), conforme cláusula terceira c/c item 5 do termo de referência.
- viii. Há cláusula que estabelece o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, (art. 92, V), conforme cláusulas sexta e sétima e termo de referência.
- ix. Há cláusula para o prazo de liquidação e pagamento, bem como medição quando for o caso (art. 92, VI), conforme cláusula sexta c/c item 8 do termo de referência;
- x. Há cláusula que estabelece os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso (art. 92, VII), conforme cláusula terceira c/c item 5 do termo de referência;
- xi. Há cláusula que estabelece o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (art. 92, VIII), conforme cláusula décima terceira;
- xii. Não é o caso de estabelecer matriz de risco, conforme informação dada pela secretaria solicitante em seu memorando; (art. 92, IX)
- xiii. Há cláusula com prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, conforme cláusula oitava; (art. 92, X)
- xiv. Há cláusula que estabelece o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, conforme cláusula oitava; (art. 92, XI)
- xv. Há cláusula esclarecendo quais serão as garantias exigidas, se for o caso, para assegurar sua plena execução (art. 92, XII), conforme cláusula décima e Termo de Referência;
- xvi. Há cláusula esclarecendo as garantias mínimas do objeto (art. 92, XIII), conforme cláusula nona e item 5 do Termo de Referência;
- xvii. Há cláusula que estabelece os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

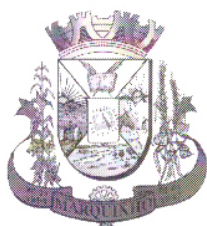
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- de cálculo (art. 92, XIV), conforme cláusulas oitava, nona e décima primeira;
- xviii. Não há cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, por não ser o caso (art. 92, XV);
- xix. Há cláusula que estabelece a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação (art. 92, XVI), conforme cláusula nona.
- xx. Há cláusula que estabelece a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII) conforme item 9.14 da cláusula nona;
- xxi. Há cláusula que estabelece o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento (art. 92, XVIII), conforme cláusula terceira c/c item 6 do termo de referência;
- xxii. Há cláusula que estabelece os casos de extinção (art. 92, XIX), conforme cláusula décima terceira;
- xxiii. Há cláusula que declara competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual (art. 92, §1º), conforme cláusula décima oitava;
- xxiv. Não há cláusula a que se refere o §2º do art. 92 em razão as peculiaridades do objeto do contrato não demandam verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução no período antecedente a expedição da ordem e serviço;
- xxv. Há cláusula para estabelecer o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º), conforme cláusula sétima, sendo que ora recomendo a adoção preferencialmente de um índice setorial ou específico e, na sua ausência, um índice geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- xxvi. Não há cláusula referente ao §4º do art. 92 em razão de que não se trata de serviços contínuos;
- xxvii. Não se aplica o §5º do art. 92 em razão de que não se trata de obra ou serviço de engenharia;
- xxviii. Não se aplica o §6º do art. 92 em razão de que não se trata de serviços contínuo com regime de dedicação exclusiva;
- xxix. Não há cláusula que estabeleça o dever do contratante em ceder todos os direitos patrimoniais na forma do Art. 93 em razão do objeto do contrato;
- xxx. Não foi exigida garantia do cumprimento das obrigações assumidas (art. 96 a 102), conforme cláusula décima;
- xxxi. Não cabe a identificação de riscos contratuais ao caso (art. 103), conforme memorando elaborado pela Secretaria solicitante;
- xxxii. A indicação do gestor e do fiscal (art. 117) consta do item 6 do termo de referência.

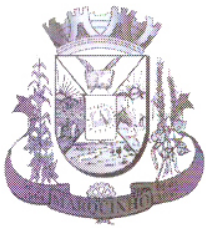
Destaco a necessidade de cumprimento das regras relativas à divulgação do contrato, observando-se o art. 94 c/c art. 176 da Lei n. 14.13/2021, e o que mais consta no item anterior e nos subsequentes. Recomendo, também, que sejam numeradas e rubricadas todas as páginas do processo.

2.3. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do art. 6º, XLVI, da Nova Lei de Licitações e Contratos, a ata de registro de preços visa futura contratação, sendo que nela são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, além das condições a serem praticadas, observando o edital e propostas apresentadas.

Quanto aos requisitos obrigatórios, a minuta da ata de registro de preços observa o contido art. 82, conforme a seguir:

- a. há campo para I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida (inciso I do art. 82), conforme itens 1 e 2;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

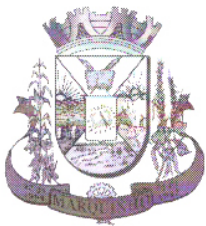
Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- b. há campo para a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida (inciso II do art. 82), conforme item 2;
- c. não prevê a possibilidade de preços diferentes (inciso III do art. 82), por ausência de justificativa para tanto, mencionando o edital, conforme item 5.4.1 c/c termo de referência;
- d. não prevê possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, visto que encontra vedação no Decreto Municipal n. 96/2021, art. 29, §2º (inciso IV do art. 82);
- e. foi definido o critério de juízo de julgamento da licitação (menor preço ou o de maior desconto) (inciso V do art. 82), conforme edital e item 9 do Termo de Referência;
- f. há cláusula para as condições para alteração de preços registrados (inciso VI do art. 82), conforme item 6;
- g. menção se haverá o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação (inciso VII do art. 82), conforme item 5.4 e seguintes;
- h. foi mencionada a vedação à participação da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo a hipótese do inciso VIII do art. 82, conforme item 3.
- i. há item prevendo as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências (inciso IX do art. 82), conforme item 9;
- j. Será adotado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** (§1º do art. 82);
- k. não se aplica o § 2º do art. 82, por não ser o caso de aplicação do §1º do mesmo artigo;
- l. não será permitida a participação de outra entidade na ata, sendo que também consta campo para preenchimento do TOTAL a ser adquirido (§3º do art. 82), conforme item 1 da Ata de Registro de Preços;
- m. não se aplica o § 4º do art. 82, por não ser o caso de aplicação do §3º do mesmo artigo;

No que se refere ao contido no §5º, cabe destacar que foram observadas as seguintes condições:

- n. realização prévia de ampla pesquisa de mercado, conforme pesquisa feita pelo Responsável designado, parte integrante do Estudo Técnico Preliminar (art. 82, §5º, inciso I, da Lei 14.133/21);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- o. seleção está de acordo com os procedimentos previstos em regulamento, qual seja o Decreto Municipal n. 96/2021, art. 28 e seguintes;
- p. desenvolvimento obrigatório de rotina de controle (art. 82, §5º, inciso III, da Lei 14.133/21), conforme item 6 do Termo de Referência;
- q. atualização periódica dos preços registrados, conforme item 6 da ata.
- r. definição do período de validade do registro de preços (art. 82, §5º, inciso V, da Lei 14.133/21), conforme item 5;
- s. inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original (art. 82, §5º, inciso VI, da Lei 14.133/21), conforme item 5.4 e seguintes.

Cabe destacar que foi apresentada a justificativa da não realização do procedimento público de intenção de registro de preços, conforme Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 86 da Lei 14.133/21 e do art. 30, §1º, do Decreto Municipal n. 96/2021. Na mesma oportunidade, foi previamente justificada a não aceitação da adesão à ata de registro de preços de não participantes.

Diante do acima exposto, entendo que a minuta da ata de registro de preços observa a legislação vigente, devendo, todavia, serem preenchidos os campos em branco de acordo com o estudo técnico preliminar.

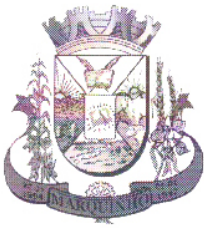
2.4. DA PUBLICIDADE

Nos termos do art. 54 da NLLC, o inteiro teor do edital de licitação (inclusive anexos) deve ser divulgado e mantido no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no **Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município**, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em **sítio eletrônico oficial** do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos. (destacou-se)

Como visto, o extrato do edital também deve ser publicado no **Diário Oficial do Município** (no caso de consórcio, no Diário Oficial da União ou do Estado, sendo o de maior nível entre os consorciados), bem como em **jornal diário de grande circulação**.

Também são possíveis a divulgação adicional e a manutenção em sítio **eletrônico oficial do Município** e a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

Quanto ao contrato já assinado, conforme art. 94, a Lei n. 14.133/2021, a regra é a necessidade de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) como condição indispensável para a eficácia do contrato e aditamentos, como se vê:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

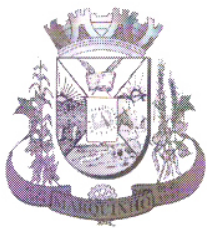
§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Todavia, o Município de Marquinho tem população inferior a 20 (vinte) mil habitantes, sendo exceção a essa regra.

O artigo 176, parágrafo único, da Lei 14.133/2021 autoriza que Municípios desse porte, enquanto não adotarem o PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), realizem a divulgação e manutenção dos processos administrativos de outra forma, como se verifica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no **caput** do art. 8º desta Lei;
II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

- I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Todavia, recomento que seja diligenciada a adoção do PNCP, a fim de garantir melhor observância ao princípio da publicidade, transparência, competitividade e outros previstos no art. 5º da NLLC, observando-se o acima exposto.

3. CONCLUSÃO

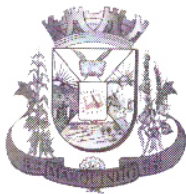
Observadas as recomendações acima e, especialmente, o abaixo sugerido, entendo que, até o presente momento, o processo está de acordo com a Lei 14.133/2021, LC 123/2006 e Decreto Municipal 96/2021, para a realização de PREGÃO ELETRÔNICO, cujo critério de julgamento deverá ser o menor preço por ITEM, devendo:

- a. serem preenchidos os campos em branco de acordo com o estudo técnico preliminar;
- b. serem numeradas e rubricadas todas as páginas do processo;
- c. após os ajustes devidos, o processo seja remetido à autoridade superior para análise.

É o parecer. À superior consideração.

Marquinho/PR, 1º de setembro de 2025.

TELMA MUGNOL
Advogada do Município
OAB/PR n. 69.026 – Mat. 747-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



DESPACHO

De: Comissão De Licitações
Para: Prefeito Municipal

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria o Processo de Licitação nº 066/2025, para as providências de vosso interesse.

Marquinho, 11 de setembro de 2025.

Cordialmente,

EMERSON BAPTISTEL

Departamento de Compras e Licitações